

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Dados do Processo:

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura **AQUISIÇÃO FUTURA DE EXPLOSIVOS DE EFEITO MORAL E LACRIMOGÊNICO PARA CONTENÇÃO DE DISTÚRBIOS DESTINADOS A GCM**, visando dar condições necessárias e adequadas ao trabalho das equipes de Ronda da Guardas Civis de Lins.

SETOR RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:	Secretaria de Segurança e Defesa Social
Unidade Administrativa Requisitante:	Guarda Civil Municipal
Objeto:	Aquisição futura de explosivos de efeito moral e lacrimogênico para contenção de distúrbios destinados a GCM.
Previsão no plano de contratações anual	() Sim: (x) Não: O Plano de Contratação anual está sendo consolidado com as demandas dos setores para posterior formalização; entretanto, a despesa em questão encontra-se amparada na Lei nº 7.892 de 26/06/24 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025

1. Descrição do Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, apresentando a necessidade da contratação:

1.1 Descrição do Problema:

A Secretaria de Segurança e Defesa Social tem investido continuamente na aquisição armamentos e equipamentos destinados a rotina tática e operacional da GCM, bem como na capacitação e aprimoramento da corporação, neste sentido, o efetivo atual da Guarda Civil conta com 34 agentes capacitados através do curso de formação em conformidade com a grade SENASP.

Destacamos a atuação hoje da GCM com relação a perturbação de sossego, sendo inevitável tal atendimento, uma vez que as equipes se deparam muitas vezes com situações de estabelecimentos e aglomerações promovendo eventos onde dentro da doutrina de uso progressivo da força, é necessário a utilização de técnicas de CDC (Controle de Distúrbio Civil).

Não se pode olvidar da competência da GCM, em atuar no apoio da segurança de grandes eventos, conforme previsão na Lei Federal 13.022/2014, em seu artigo 4º, XVII:

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

E, ainda, da Lei Complementar Municipal nº 1.745/2023, em seu artigo 6º, XVI

Art. 6º - Compete à Guarda Civil Municipal, sem embargos às obrigações constantes nos demais diplomas legais atinentes à matéria:

XVI - auxiliar na segurança de eventos no Município e na proteção de autoridades e dignitários;

Tal atuação, ainda que indesejadamente, pode demandar a atuação com uso de CDC, e nesse sentido o equipamento menos letal é a melhor solução para dispersar tumultos reduzindo a probabilidade de confronto direto.

Frise-se, ainda, que faz parte da rotina das equipes agir em situações de ocorrências de desocupação de áreas públicas, circunstâncias que requerem o aparato de contenção adequado para dispersar multidões, neste contexto, em que pese a aquisição dos espargidores de capsaicina efetuada através de inexigibilidade em 2024, **a corporação ainda não conta com as granadas de efeito moral e lacrimogênea, materiais essenciais para controle das eventualidades elencadas anteriormente**, que quando utilizados corretamente podem:

- Dissuadir ações violentas com segurança;
- Reduzir confrontos físicos diretos;
- Garantir o controle de situações de risco sem recorrer a armamento de fogo.

Ademais, as consequências da falta de aplicação destes instrumentos não letais podem resultar em:

- Exposição de agentes e civis a lesões graves;
- Risco de judicialização por uso desproporcional da força;
- Limitação operacional perante protocolos nacionais de segurança pública;

1.2 Necessidade Técnica:

Como melhor solução para atuação do efetivo nas situações críticas já mencionadas acima, são necessários equipamentos que possam dissuadir tumultos de maneira eficaz e com baixo risco de lesões ou morte, sendo os explosivos a melhor solução para tais casos, evidente que associados a outros equipamentos já utilizados pela GCM e outros ainda em processo de aquisição.

Desta maneira a sua aquisição vem de encontro com o atendimento de princípios legais como:



- Uso progressivo da força (Lei Municipal Complementar 1.745 de 03/07/2025, Lei 13.060 de 08/08/2014 e Decreto Federal 12.341 de 23/12/2024);
- Proteção da integridade física de agentes e cidadãos (Lei 13.060/2014).

Bem como, para o aperfeiçoamento da capacidade operacional da GCM em circunstâncias de:

- Dissuasão imediata em situações de desordem;
- Dispersão de multidões agressivas sem contato físico;
- Neutralização temporária de indivíduos em espaços confinados;

Frisamos que o efetivo que passou pelo curso de formação fora habilitado ao uso do equipamento, já que faz parte do conteúdo da matéria de equipamentos menos letais, conforme a grade curricular do curso de formação, não sendo descartado novo treinamento específico para o equipamento, o que já está contratado através da Ata de Registro de Preço 222/2024.

2. Levantamento de Mercado:

2.1 - Análise das alternativas possíveis para solução do problema identificado:

Tendo em vista a especificidade desta demanda e observada a aquisição já efetuada dos espargidores de capsaicina, material também destinado a dispersão e controle de distúrbios civis, não restam alternativas de solução para a finalidade pretendida, cabendo retratar também que são materiais de comercialização restrita, apresentando poucos fornecedores no mercado nacional, sendo eles:

R J C DEFESA E AEROESPACIAL LTDA – CNPJ: 71.919.328/0001-54

CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA – CNPJ: 30.092.431/0001-96

Apresentando produtos bastante similares, conforme propostas, entendemos que ambos atendem os requisitos técnicos estabelecidos no memorial descritivo, portanto, em que pese a apresentação de atestados de exclusividade, optamos pela abertura de processo licitatório, visando a economicidade ao município e o atendimento desta demanda.

Desta forma, em razão da falta de oferta no mercado nacional não foi possível a obtenção de no mínimo três propostas, para atendimento integral ao Inciso IV do Decreto Municipal 13.415/2023.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação:

3.1 Natureza da Aquisição/Contratação:



Os materiais que fazem parte deste ETP são enquadrados como comuns, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 Requisitos necessários.

São requisitos imprescindíveis para os materiais:

- Não projeção de estilhaço cortante ou perfurante;
- Nível mínimo de ruído 120 Db (1 à 2 metros);
- Retardo mínimo de 2,5 segundos;
- Rastreabilidade do lote com Qr Code;
- Embalagem a prova de umidade.

3.3 Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos estabelecidos visam:

- A proteção da integridade física de agentes e cidadãos (Lei 13.060/2014);
- A eficácia da ação explosiva na dispersão e dissuasão perante a ocorrência de distúrbio civil;
- Viabilizar mecanismos de auditoria e controle do estoque;
- Maior durabilidade e segurança na estocagem.

4. Descrição da Solução como um todo:

O detalhamento do objeto desta licitação encontra-se pormenorizado no memorial descritivo, documento anexo a este ETP.

5. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Desde que atendidas as especificações técnicas e as condições de entrega estabelecidas nos documentos de formalização da demanda, os itens podem ser licitados separadamente.

6. Contratações Correlatas e/ou Interdependente:

Embora as duas turmas formadas da GCM tenham recebido instrução de habilitação para manuseio das granadas, é importante o aperfeiçoamento para aqueles que irão efetivamente atuar em dispersão de distúrbio, situação coberta através da Ata de Registro de Preço 222/2024.



7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Os quantitativos dos explosivos seguem o Planejamento Estratégico da Guarda Civil Municipal de Lins, aprovado pelo Exército, cabendo destacar que a grana de efeito moral é produto de uso permitido, sendo que somente a granada com agente lacrimogênio tem a obrigatoriedade, por se tratar de artefato de uso não permitido.

Os quantitativos dos explosivos solicitados seguem o permitido pelo Planejamento Estratégico da GCM de Lins, devidamente aprovado pelo Exército em 27 de novembro de 2023, cabe destacar que estes artefatos são de uso controlado, no entanto, somente a granada com agente lacrimogêneo requer a autorização do órgão controlador, sendo obrigatória sua especificação e quantidades descritos no planejamento, conforme quadro a seguir:

MENOS LETAL

Ord	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	U Mdd	OBSERVAÇÃO
1	Granada menos letal de efeito moral com agente Lacrimogêneo	100	unidade	Planejamento Estratégico (2023 – 2027)
2	Espargidor com agente lacrimogêneo	300	unidade	

Leva-se em consideração quantitativo para curso de aperfeiçoamento e nivelamento tático para o uso do artefato, além da formação das outras turmas que serão contratadas do concurso em andamento e da distribuição entre as equipes de rua e o armazenamento estratégico.

8. Estimativa do valor da Contratação:

A estimativa levou em conta a combinação dos parâmetros II e IV do Artigo 5º do Decreto Municipal 13.415/2023, para atendimento do Inciso II efetuamos pesquisa no portal de compras públicas Comprasnet a fim de levantamos certames dos referidos itens realizados por outros órgãos.

Para atendimento do Inciso IV nos valem das informações pesquisadas no item anterior para prospectar os fornecedores que participaram das licitações homologadas, neste contexto, obtivemos apenas dois fornecedores dentro do mercado nacional que comercializam estes produtos, haja vista o alto grau de regulamentação para atuar neste segmento, sendo elas as empresas R J C DEFESA E AEROESPACIAL LTDA – CNPJ: 71.919.328/0001-54 e CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA – CNPJ: 30.092.431/0001-96.

Desta forma, obtivemos o quadro de preços a seguir:

Item/lote	Especificação	Unidade	Quantidade	VI. Médio	VI. Méd. Total
1	GRANADA EFEITO MORAL AMBIENTE ABERTO (Outdoor)	UN.	60	R\$ 267,55	R\$ 16.053,00
2	GRANADA EXPLOSIVA LACRIMOGÊNEA CS	UN.	60	R\$ 344,21	R\$ 20.652,80
TOTAL					R\$ 36.705,80



Valor máximo para esta contratação: R\$ 36.705,80 (Trinta e seis mil, setecentos e cinco reais e oitenta centavos).

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

O PCA encontra-se em fase de consolidação, contudo, a aquisição destes equipamentos foi prevista durante a confecção da LOA 2025.

10. Resultados Pretendidos:

Aumento da Eficácia Operacional: O emprego do explosivo não letal quando necessário tende a reduzir confrontos físicos e uso da força bruta, rápida neutralização e dispersão de distúrbios civis.

Alinhamento com Padrões Modernos: A aquisição das granadas está alinhada com as melhores práticas adotadas por outras instituições de segurança pública em todo o país, refletindo um compromisso com a excelência e a eficiência operacional.

Conformidade legal: O emprego do material pressupõe o uso progressivo da força, condição alinhada com os dispositivos legais que regem a conduta da corporação (Lei Municipal Complementar 1.745 de 03/07/2025, Lei 13.060 de 08/08/2014 e Decreto Federal 12.341 de 23/12/2024).

11. Providências a serem Adotadas pela Administração:

Embora a GCM já esteja apta para uso do material, empenharemos uma nova carga horária dentro da Ata de Registro de Preço 222/2024, para aperfeiçoamento e nivelamento sobre o uso do aparato.

12. Descrição dos Possíveis Impactos Ambientais e das Medidas Mitigadoras:

Os principais impactos ambientais decorrentes do uso das granadas são a geração de ruído e os resíduos oriundos da explosão do artefato, desta forma, o quadro a seguir relaciona os impactos gerados e suas medidas mitigadoras:

FONTE	IMPACTO AMBIENTAL	GRAU DO IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Ruído	Estresse da fauna urbana.	BAIXO	Uso pontual e controlado, evitar o uso em áreas residenciais.
Resíduos de CS/OC	Contaminação de solos e corpos hídricos.	MÉDIO/ALTO	Zonas de exclusão: proibição de uso a < 100m de rios/represas.
Vazamento no armazenamento	Vazamento de agentes químicos durante armazenamento, com contaminação local.	ALTO	Armazenamento em cofre adequado, com controle de umidade. Em caso de vazamento, lavagem do local com solução de hipossulfito de sódio 10%.
Resíduos sólidos provenientes da explosão	Fragmentos do artefato	BAIXO	Artefato confeccionado em componente plástico biodegradável, recolhimento de material residual sempre que possível.



13. Declaração de viabilidade (Manifestação Conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina):

13.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o DECRETO Nº 13.733, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, e demais disposições da Lei Federal 14 133/2021, considerando a análise da necessidade elencada pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados **RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo licitatório** não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição no formato indicado, **outrossim, nestes termos, autorizamos a abertura do procedimento para a presente contratação.**

14. Responsáveis:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no DECRETO Nº 13.733, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 e demais disposições da Lei Federal 14 133/2021.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Requisitantes	Integrantes de apoio técnico
 Servidor: Otto Rodrigo Schneider Matrícula: 3583	 Servidor: Thiago Fernando Alves Arioli Matrícula: 5343 Área de Especialidade: Segurança Pública
 Servidor: Willian Roger R. Lopes Matrícula: 30305	



APROVO este Estudo Técnico Preliminar atestando sua conformidade aos preceitos legais e
AUTORIZO a abertura do procedimento para a presente contratação.

Autoridade (s) Competente (s)



Nome: Thiago Fernando Alves Arioli
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social

